

Vitória (ES), terça-feira, 26 de Outubro de 2021.

**MEMBROS SUPLENTE**

ROSANE BAPTISTQA ALEIXO, Número  
funcional:3547930

DELZIMARA MIRANDA BOA MORTE, Número  
funcional:1549596

AMADEU MAGESTE DE MIRANDA, Número  
funcional:2939746

ROSANGELA MATEUS DOS SANTOS, Número  
funcional:1556630

LIVIANE PENHA FERREIRA ZENI, Número  
funcional:3731758

**Art.2º** - Compete à Comissão de Saúde do Trabalhador:

**I**-Identificar os riscos do processo de trabalho, elaborando o mapa de risco periodicamente, com participação dos trabalhadores e assessoria do SMTSS;

**II**-Elaborar plano de ação que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

**III**-Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

**IV**-Realizar, periodicamente, verificação nos ambientes e nas condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos à segurança e saúde dos trabalhadores;

**V**-Verificar, a cada reunião, o cumprimento das metas fixadas em seu plano de ação, discutindo as situações de risco que foram encontradas;

**VI**-Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho.

**VII**-Afixar as atas das reuniões da COSAT aos quadros de aviso da Unidade de Saúde.

**VIII**-Requerer ao SMTSS e/ou CRST o embargo, interdição, ou recusa ao trabalho nas situações em que houver risco grave e eminente que possam afetar a integridade física e/ou psíquica dos trabalhadores:

- Considera-se risco grave e eminente toda condição ambiental de trabalho que possa levar a acidente ou doença do trabalho. (Lei nº 5.627/97- art 4, XIV: a);

- O embargo ou interdição importará na paralisação total ou parcial de um processo, máquina ou ambiente de trabalho e poderá ser proposto pela COSAT em conjunto com o CONCOSAT, ou com a participação das entidades representativas dos trabalhadores (Lei nº5.267/97 -art 4, XIV: b).

**IX**-Participar em conjunto com o SMTSS da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho, propondo medidas de solução dos problemas identificados.

**X**-Requisitar cópias das CAT emitidas e informações sobre questões que tenham interferido na segurança

e saúde dos trabalhadores.

**XI**-Promover, anualmente, a Semana de Saúde e Ambiente de Trabalho - SESAT, com atividades educacionais e acadêmicas sobre a qualidade de vida no trabalho.

**XII**-Participar, anualmente, de campanhas de prevenção das DST/AIDS.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 25 de outubro de 2021.

**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção a Saúde  
**Protocolo 737641**

**PORTARIA ICEPI Nº 013-R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aprovar o Regimento Interno do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - QUALIFICA-APS,

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 909, publicada em 30/04/2019.

**RESOLVE**

**Art.1º APROVAR** o Regimento Interno do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - QUALIFICA-APS, do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 25 de outubro de 2021.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Geral ICEPI

**REGIMENTO INTERNO DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - QUALIFICA-APS****CAPÍTULO 1  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** O Componente de Provimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) tem natureza educacional, de pesquisa e inovação em saúde, conforme Lei Complementar nº 909/2019 e enquadrado na modalidade de educação pelo trabalho nos termos da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.129/2005.

**Art.2º** O Programa, em seu Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, é uma iniciativa promovida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde voltada à educação permanente e ao treinamento em serviço, que visa a integração sistêmica de ações e serviços de